

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA -
UNILA, E A INNOVA LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), sediada à Av. Silvío Américo Sasdelli, nº. 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.866-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA**, Magnífico Reitor *Pro tempore*, nomeado pela Portaria MEC nº. 722, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 09 de junho de 2017, inscrito no CPF nº. 801. [REDACTED]-25, portador da Carteira de Identidade nº. 14 [REDACTED]-4, expedida pela SSP/PR, doravante denominada simplesmente **UNILA**, e a **INNOVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Av. Perimetral Leste, nº. 7033 - CEP 85858-760 - Foz do Iguaçu - Paraná, inscrita no CNPJ nº. 17.687.819/0001-71, ora representada por seu Gerente Administrativo Sr(a) **MARCO ROBERTO CASAGRANDE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 4 [REDACTED]-0 - SSP/PR, doravante denominada simplesmente **INNOVA**;

considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Nº 23422.4808/2018-09;

no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a indicação de apoio pela Innova a projetos de pesquisa de alunos da graduação em Biotecnologia e do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBC), bem como uso de laboratórios da Innova por alunos e professores do Departamento de Biociências e doação de equipamentos a este departamento/UNILA.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da **INNOVA** e da **UNILA** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a

transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão das atividades ainda em execução.

CAPÍTULO VIII – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia

Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

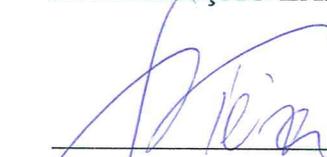
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, 11 de OUTUBRO de 2018

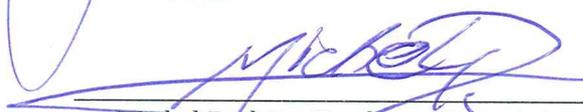
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

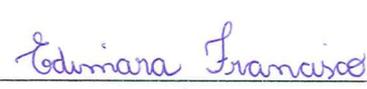
INNOVA LTDA


Gustavo Oliveira Vieira
Reitor *Pro tempore* da UNILA

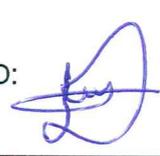

Marco Roberto Casagrande
Gerente Administrativo

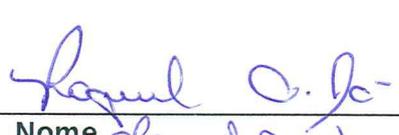
Coordenadores:


Michel Rodrigo Zambrano Passarini
Coordenador curso Biotecnologia
SIAPE 2190985


Edimara Francisco
Gerente de Produção/Biológicos

TESTEMUNHAS DO ATO:


Nome: DANIEL TONONIO DO NASCIMENTO
CPF: 815 [REDACTED] 49


Nome: Roguel Casagrande de
CPF: 042 [REDACTED] 46

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DOS PARTICÍPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor Pro tempore, o Sr. Gustavo Oliveira Vieira, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a INNOVA.

Partícipe II – **Innova LTDA**, doravante denominada simplesmente Innova, neste ato representada pelo seu Gerente Administrativo, o Sr. Marco Roberto Casagrande, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e Innova.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto: O presente acordo tem como objeto a indicação de apoio pela Innova a projetos de pesquisa de alunos da graduação em Biotecnologia e do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBC), bem como uso de laboratórios da Innova por alunos e professores do Departamento de Biociências e doação de equipamentos a este departamento/UNILA.

b) Justificativa da proposição: O presente acordo visa o fortalecimento do Departamento de Biociências através de uma colaboração com uma empresa privada. Essa colaboração visará além da execução de projetos acadêmicos, o desenvolvimento de projetos que resultem em inovação tecnológica, levando o Departamento de Biociências a ser um programa de referência e vanguarda na área de Ciências Biológicas.

c) Objetivos:

- I) apoio pela Innova a projetos de pesquisa de alunos da graduação em Biotecnologia e do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBC);
- II) uso de laboratórios da Innova pelo Departamento de Biociências;
- III) recebimento de doações de equipamentos;
- IV) desenvolvimento de projetos visando desenvolvimento de produtos;
- V) depósito de patentes originadas por pesquisas em parceria UNILA/Innova.

d) Responsabilidades:

Cabe a ambas as partes, desenvolver todas as atividades a cada uma dela atribuídas, conforme o cronograma, de forma a cumprir as Metas estabelecidas. Eventuais necessidades de alteração nas atividades em relação ao planejado deverão ser comunicadas e os ajustes realizados. A definição dos projetos a serem desenvolvidos Innova/Unila será realizada em conjunto pelas duas instituições.

e) Contrapartidas:

Da UNILA:

- I) fazer a informação à Innova dos projetos de pesquisa de alunos da graduação em Biotecnologia e do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBC). Aos alunos regularmente aprovados no processo de seleção, oferecer orientador(a) para projetos a serem desenvolvidos em parceria Innova/UNILA;
- II) oferecer disciplinas nível mestrado e/ou doutorado para alunos regularmente matriculados;
- III) a alunos especiais, sempre que possível, oferecer disciplinas nível mestrado e/ou doutorado;
- IV) envio com frequência trimestral de lista de insumos/reagentes necessários para a execução de projetos em desenvolvimento Innova/UNILA ou doação para outros projetos;
- V) envio de lista de equipamentos para a execução de projetos em desenvolvimento Innova/UNILA ou doação de equipamentos para outros projetos pela empresa Innova.

Da Innova:


ERF

Ministério da Educação
 Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Innova LTDA

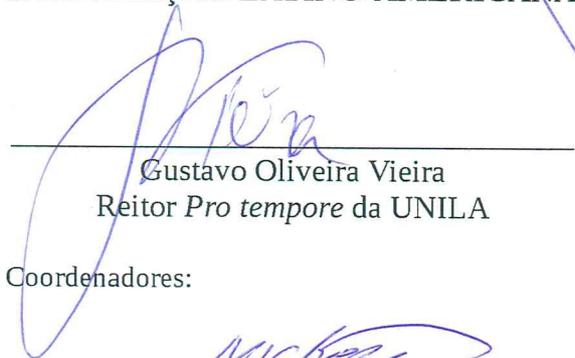
6	Outras ações de colaboração entre INNOVA e UNILA visando desenvolvimento de projetos, ensino ou colaborações para eventos de natureza científica e de inovação	Fortalecimento UNILA/ INNOVA	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	Até data de encerramento do Acordo de Cooperação
---	--	------------------------------	--	--

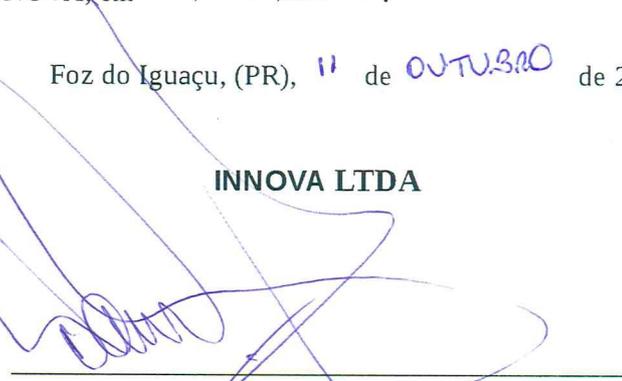
O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a INNOVA, em 11 / 10 / 2018 .

Foz do Iguaçu, (PR), 11 de OUTUBRO de 2018.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
 INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

INNOVA LTDA

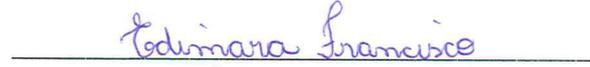

 Gustavo Oliveira Vieira
 Reitor Pro tempore da UNILA

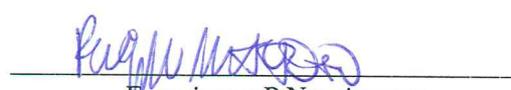

 Marco Roberto Casagrande
 Gerente Administrativo

Coordenadores:

Coordenador:


 Michel Rodrigo Zambrano Passarini
 Coordenador curso Biotecnologia
 SIAPE 2190985


 Edimara Francisco
 Gerente de Produção/Biológicos


 Francisney P Nascimento
 Coordenador PPGBC
 SIAPE 2280117